

EDITAL DE CHAMAMENTO E CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE N. 001/2013 ANEXO I

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO e o profissional CREDENCIADO abaixo qualificado.

Pelo presente instrumento de contrato de credenciamento para prestação de serviços de saúde que entre si fazem, de um lado o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO** -, autarquia estadual, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Avenida 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, adiante denominado IPASGO, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. FRANCISCO TAVEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, o(a) Sr.(a)

, portador(a) do C.P.F. nº. ____ . ____ . ____ - __ e do RG nº. _____, doravante denominada(o) CREDENCIADO(A), têm entre si justo e acertado o presente contrato de credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido na Lei 17.477/2011, em seu art. 3º, no Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento do IPASGO para Profissionais e Estabelecimentos Prestadores de Serviços em Geral, na Área de Saúde, no Edital de Chamamento e Credenciamento de Profissionais da Área da Saúde N. 001/2013, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato de credenciamento correrão à conta da **dotação orçamentária própria nº 10.302.1126.2201-03**, sendo os nº. (s) **3.390.36.17** e **3.390.36.18** para pessoas físicas.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1-O CREDENCIADO, como profissional liberal, de forma autônoma e sem qualquer vinculação hierárquica ou funcional com o Instituto, prestará serviços de atendimento em seu consultório aos usuários do IPASGO, na especialidade credenciada incluindo os procedimentos relacionados à sua área de atuação.

1.2-Os serviços credenciados serão prestados nos estabelecimentos do profissional CREDENCIADO, em dias e horários por ele estipulado, no endereço informado no ato do credenciamento.

1.3-Nenhum pedido de transferência de município e/ou especialidade para os quais o profissional foi credenciado será deferido antes de 1(um) ano de vigência do presente contrato, condicionado, ainda, à existência de vaga na localidade e/ou especialidade pretendida, após deferimento mediante processo de extensão de credenciamento.

1.4-O profissional credenciado que presta serviços ambulatoriais em diferentes Unidades, ao atender o usuário do IPASGO, deverá fazê-lo observando as regras contidas neste instrumento.

1.5-Entende-se como usuários do IPASGO, o titular e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos do respectivo cartão ou similar e documento de identidade.

2-CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1-Os atendimentos eletivos realizados nos usuários, quando não autorizados, não serão pagos pelo IPASGO.

2.2-Fica expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do CREDENCIADO, em relação aos usuários do IPASGO.

2.3-As consultas eletivas realizadas pelo mesmo profissional no mesmo paciente e pela mesma especialidade, serão regulamentadas por portarias normativas do IPASGO.

2.4-A guia emitida pelo IPASGO tem validade de até 30 (trinta) dias para que o usuário a utilize e 180 (cento e oitenta) dias para que o prestador apresente ao IPASGO em forma de fatura para o devido pagamento, devendo ser assinada pelo paciente ou responsável e pelo CREDENCIADO, quando utilizada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

3.1- O credenciamento a que se refere este Edital importará no dever de o profissional credenciado disponibilizar, em sua agenda de atendimentos, consultas aos usuários do IPASGO.

3.2-Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários do IPASGO, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

3.3- Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários do IPASGO, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos usuários será de responsabilidade única e exclusiva do CREDENCIADO.

3.4-Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

3.5-Permitir ao IPASGO avaliar o atendimento e os serviços prestados aos seus usuários, através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Instituto, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou sustar os serviços quando afrontarem as regras do credenciamento, observado o devido processo legal.

3.6-Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

3.7-Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de descredenciamento automático.

3.8-Comunicar ao IPASGO, por escrito ou por meio de correio eletrônico, mudança de dias e horários de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.9-Continuar o atendimento aos usuários do IPASGO, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a fim de que não haja solução de continuidade, no caso de ocorrer o descredenciamento, independente da parte que deu causa ao rompimento, garantido o pagamento pelos serviços executados/prestados.

3.10-Participar de treinamentos promovidos pelo IPASGO para conhecimento do “Sistema IPASGO de Atendimento ao Usuário” e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado, pessoalmente ou por interposta pessoa.

3.11-Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do IPASGO atendendo também às normas e diretrizes do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ -, bem como o objeto de Tabela Própria do Instituto, quanto aos honorários profissionais.

3.12-Ostentar a identificação de CREDENCIADO do IPASGO em seu estabelecimento em lugar visível ao usuário.

3.13-O CREDENCIADO, segundo o art. 3º da Lei nº 17.477/2011, está ciente de que é vedada qualquer discriminação por parte dos credenciados no atendimento aos segurados do IPASGO em relação a outros clientes consumidores.

3.14-Preencher correta e completamente o pedido de solicitação de atendimento, sob pena de não pagamento dos serviços prestados, dados de identificação do usuário, justificativa, hipótese diagnóstica, CID 10, descrição e código do procedimento, quantidade, local, data e assinatura sob o carimbo do prestador solicitante.

3.15-Responder ao IPASGO, no prazo indicado, às solicitações de informações pertinentes aos serviços credenciados, conforme estabelecido na cláusula 8ª.

4-CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações do IPASGO

4.1-Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento.

4.2-Dirimir dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto do credenciamento, junto à Diretoria de Assistência ao Servidor, suas Gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do IPASGO, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

4.3-Realizar auditorias nos procedimentos e em seus usuários e dependentes, de acordo com os procedimentos e atos normativos do Instituto, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

4.4-Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço do CREDENCIADO.

4.5-Comunicar ao CREDENCIADO com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos seus usuários.

4.6-Notificar o CREDENCIADO, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.7-Emitir documento de identificação do CREDENCIADO do Instituto.

5-CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

5.1-Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a tabela de honorários do IPASGO, segundo os procedimentos abaixo:

5.1.2-As faturas dos serviços prestados pelo CREDENCIADO deverão ser protocoladas na Coordenação de Contas de Serviços de Saúde em meio físico ou eletrônico, conforme cronograma definido em ato Normativo, sendo que, coincidindo o último dia de entrega das faturas com o sábado, domingo ou feriado, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

5.1.3-Para o fechamento da fatura a ser apresentada ao IPASGO, deverão ser computados somente os serviços prestados até o dia 25 do mês de referência.

5.1.4-A apresentação da fatura deverá ser feita em formulário próprio e sistema eletrônico definido pelo IPASGO com preenchimento correto, sem rasuras, com justificativa, diagnóstico descritivo e diagnóstico da CID10, quando for o caso, de acordo com a normatização de cada área, assim como o correto fornecimento dos códigos dos procedimentos (descritivo e numérico) da Tabela do IPASGO.

5.1.5-Para efeito de apuração em relação ao mês de referência somente serão aceitas as faturas apresentadas dentro dos prazos estabelecidos, sem exceções, sendo que, aquelas apresentadas fora dos prazos estabelecidos, serão incluídas no mês seguinte;

5.1.6-Para os CREDENCIADOS que prestam serviços em localidades situadas fora da Capital, para efeito de pontualidade na entrega das faturas será considerada a data da postagem física ou eletrônica, dentro do prazo acima mencionado.

5.1.7-A guia emitida pelo IPASGO tem validade de até 30 (trinta) dias para que o usuário a utilize e 180 (cento e oitenta) dias para que o prestador a apresente em forma de fatura, para o devido pagamento, necessariamente assinada pelo paciente ou responsável e pelo CREDENCIADO, quando utilizada.

5.1.8-Caberá ao CREDENCIADO o envio mensal da fatura ao IPASGO, justificando com 30 (trinta) dias de antecedência viagens ou qualquer ausência para a não apresentação da fatura.

5.1.9-A não apresentação de faturas pelo período de 03 (três) meses consecutivos, implicará em bloqueio automático do credenciamento, independentemente de comunicação prévia, cabendo ao profissional médico dirigir-se ao IPASGO para regularização.

5.1.10-O pagamento pelos serviços prestados ao IPASGO será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CREDENCIADO, em até 60(sessenta) dias após a apresentação das faturas mensais.

5.1.11-O descumprimento do item anterior implicará em multa de 2%, e para fins de atualização monetária e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma da Lei nº 9.494/97.

5.1.12-Mensalmente, o CREDENCIADO deverá juntar as certidões negativas com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal por ocasião do protocolo de faturas, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização fiscal.

6-CLÁUSULA SEXTA: DAS GLOSAS

6.1-É reservado ao IPASGO, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste contrato para credenciamento, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

6.2-Após o pagamento da fatura, e constatado glosas, o IPASGO disponibilizará demonstrativo da auditoria realizada nas contas, constando as glosas.

6.2.1-O relatório de glosas da auditoria será devolvido ao CREDENCIADO que poderá ou não concordar com as glosas efetuadas. Em caso de não concordância poderá solicitar a revisão de glosa, em formulário próprio e apresentá-la até 15 (quinze) dias após a liberação do pagamento, com a devida justificativa de revisão.

6.3-O IPASGO analisará a solicitação da revisão de glosas e encaminhará ao CREDENCIADO o relatório da análise realizada pela auditoria com a aceitação da justificativa apresentada ou com a devida justificativa de manutenção da glosa.

6.4-As contas que forem devolvidas por estarem com documentação incorreta tais como: ausência de código do procedimento, falta de assinatura do profissional e do nº do Conselho Regional da Categoria e código de MAT/MED incorreto, etc., poderão, após a correção ou complementação das informações e demais procedimentos descritos em ato normativo vigente, ser reapresentadas na fatura do mês seguinte.

7-CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

O reajuste dos preços ora contratados será em junho de cada ano, sendo utilizado como parâmetro mínimo o índice IGPM-FGV ou outro que vier a substituí-lo.

8-CLAUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

8.1-O IPASGO realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO através da Diretoria de Assistência ao Servidor e suas Gerências, anexando ao processo de credenciamento as respectivas informações.

8.2-O IPASGO exercerá fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados por meio de Auditores de seu quadro, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.3-Quando detectadas irregularidades, o IPASGO solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação emitida pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação do IPASGO.

8.4-O CREDENCIADO garantirá o livre acesso aos Auditores do IPASGO, quando em auditoria operativa nas dependências do seu estabelecimento, para fins de averiguação de dados fornecidos no Cadastro do Prestador, disponibilizando-lhes todas as informações requeridas.

8.5-Caberá ao CREDENCIADO, obediência às normas de qualidade de atendimento estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, bem como pelo Sistema de Gestão da Qualidade, SGQ -, reservando-se ao IPASGO o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

9-CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato de Credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo o CREDENCIADO qualquer vínculo empregatício com o IPASGO.

10-CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1-O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento será de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento, desde que a parte interessada o faça por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

10.2-A renovação do credenciamento por iguais períodos de 05 (cinco) anos, será feita por meio de aditivo ao presente ajuste e ficará condicionada à avaliação técnica da Comissão Permanente de Controle e Avaliação (CPCA), através das informações das auditorias realizadas e registradas no processo do CREDENCIADO, assim como por meio de avaliação de RDS (reclamação, denúncia e sugestão).

10.3-O CREDENCIADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços, objeto do credenciamento, desde que solicitado à Diretoria de Assistência ao Servidor, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.4-Caso o CREDENCIADO não retorne no prazo estipulado terá seu credenciamento suspenso.

11-CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas o IPASGO poderá aplicar ao CREDENCIADO as sanções de advertência, multa, suspensão, descredenciamento e impedimento de novo credenciamento com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, observado o procedimento estabelecido na Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, no que couber.

11.2-A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPASGO.

12-CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1-O IPASGO emitirá, sempre que oportuno, instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o CREDENCIADO e o usuário, a fim de regulamentar o atendimento prestado.

12.2-Considera-se parte integrante deste ajuste as instruções e demais atos normativos regulamentadoras do objeto de credenciamento emitidas pelo IPASGO.

12.3-As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços credenciados ou de fundamentos legais.

13-CLÁUSULA TREZE: DO FORO

13.1-Fica eleito, o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o IPASGO o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, ____ de _____ de 2013.

CREDENCIADO



Francisco Taveira Neto
Presidente do IPASGO